



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA realizará a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Crea-PB incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC N° 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei N° 4.320, de 1964), Relatório de Auditoria, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, sediado em João Pessoa-PB.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente no Crea-PB incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e pessoal, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Resolução CFC N° 1.236/09 do Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA 800) sobre o balanço orçamentário, patrimonial e demais demonstrações financeiras aplicáveis aos órgãos públicos federais (conforme Lei N° 4.320, de 1964), Relatório de Auditoria, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência para atender as necessidades Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, sediado em João Pessoa-PB.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do Art. 111 da Lei n° 14.133/2021.

1.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1.2.2.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.1.1. Lei 14.133/2021;

2.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015;

2.2. A presente contratação justifica-se: os Creas são auditados pelo Confea por ser de competência do mesmo, conforme disposto na Resolução 1.015/2006, sendo de sua responsabilidade acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais dos CREAs, por meio de auditorias anuais.

2.3. Por essa razão se torna necessária a contratação de auditoria independente para verificar, anualmente 2022 e 2023, a gestão administrativa e financeira do Regional com o intuito de corrigir eventuais inconformidades que poderão ser detectadas nesses anos.

2.4. Salientamos que a realização de auditoria anual tem por objetivo trazer maior segurança para o gestor e para administração, visto que sinalizada eventuais inconformidade que só seriam detectadas nas auditorias anuais realizada pelo Confea.

2.5. Desta forma, o gestor terá a oportunidade de antecipar a tomada de decisão para as correções em tempo hábil. Para consecução desses objetivos serão realizados exames, análises avaliações, levantamento e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação de integridade, adequação, eficácia e economicidade dos processos de controles internos e de gerenciamento de riscos, com vistas a auxiliar a Administração do Regional no cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.

2.6. É de suma importância a contratação de uma empresa especializada em auditoria que possua equipe técnica com experiência em contas públicas para subsidiar os trabalhos de controle interno na área fiscal, contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos nos Creas.

2.7. Esperamos que esta contratação represente mais eficiência e eficácia no controle que será exercido no Regional, a qual, subsidiada pela auditoria independente, poderá agir estrategicamente para mitigar os riscos e não conformidades encontrada, podendo ainda, se necessário ou mesmo a partir dos resultados detectados pela auditoria terceirizada, realizar outras auditorias, inspeções e verificações, fornecendo a Comissão Pertinente do CREA-PB e ao Plenário, todo o suporte necessário para julgar as contas e a gestão do Regionais.

2.8. Essa contratação encontra amparo na Norma de Atributos nº 1.312 – Avaliações Externas, das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, incorporada às práticas brasileiras pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), bem como no subitem 3.5.1.2 - Avaliações Externas, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

2.9. Os trabalhos relativos à Auditoria a ser contratada objetivam proporcionar a melhor visualização do nível de aderência do CREA-PB no cumprimento de diplomas legais (conformidade), o nível de exposição aos riscos, o grau de efetividade dos controles internos, bem como poderá garantir que as ações de transparência ativa sejam ratificadas pelos trabalhos realizados. Bem como apresentar recomendações para aperfeiçoamento na Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.10. O custo estimado para a contratação enquadra-se, a Constituição de ser licitado na modalidade de pregão, conforme Artigos 29, da Lei 14.133/2021 adotando como critério julgamento o de menor preço ofertado.

2.11. Os valores totais da contratação, estimados em **R\$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

2.12. Para definição do valor total estimado para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor como sendo o limite máximo aceitável. Justificando-se a seleção dos fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, inclusive seu prazo de entrega.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1. Prestação de serviços de auditoria externa independente, de acordo com as normas e procedimentos inerentes e demais características mínimas a seguir descritas:

3.1.2. NA ÁREA CONTÁBIL/FINANCEIRA:

3.1.2.1. Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis;

3.1.2.2. Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;

3.1.2.3. Empenhamento da despesa;

3.1.2.4. Verificação dos valores consignados em restos a pagar, tanto inscrição como baixa;

3.1.2.5. Análise dos itens consignados tanto no ativo como no passivo do Balanço Patrimonial;

3.1.2.6. Análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, consignações e outras que fazem parte do boletim bancário;

3.1.2.7. Controles internos;

3.1.2.8. Análise do balanço financeiro;

3.1.2.9. Análise de conciliação bancária;

3.1.2.10. Análise das operações referentes às aplicações financeiras;

3.1.2.11. Análise da sistemática de pagamentos utilizada;

3.1.2.12. Análise do controle de receita observando a partição na origem, e nas que não forem particionadas, observar as deduções das despesas bancárias definida pela decisão do CONFEA de n.º CD-1845/98, de 25/09/1998;

3.1.2.13. Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimientos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.1.3. NA ÁREA DE PESSOAL:

3.1.3.1. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista:

3.1.3.2. Quanto à admissão, demissão, concessão de férias, pagamento de décimo terceiro salário, pagamento de horas extras, consignações em folha de pagamento, salário família e obrigações patronais (INSS, ISS, IRRF, PASEP, FGTS), inclusive aos benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, assistência médica e odontológica, auxílio educação e auxílio funeral);

3.1.3.2.1. Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;

3.1.3.2.2. GFIP, RAIS, CAGED;

3.1.3.2.3. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

3.1.3.2. Cumprimento das normas reguladoras do MTE:

3.1.3.2.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

3.1.3.2.2. PCMSO – Programa de Controle e Saúde Ocupacional;

3.1.4. NA ÁREA ADMINISTRATIVA:

3.1.4.1. Verificação do atendimento da legislação no que se referem às compras, contratações de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades, e também, as aquisições efetuadas por processo para compra direta.

3.1.4.2. Verificação dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias;

3.1.4.3. Verificação da utilização, manutenção e abastecimento de veículos;

3.1.4.4. Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;

3.1.4.5. Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, termos de responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.

3.1.4.6. A Contratada deverá realizar nos anos de 2022 e 2023 na Sede do CREA-PB em João Pessoa-PB, devendo ser apresentado ao término da prestação de serviços:

3.1.4.6.1. Relatórios anuais circunstanciados e conclusivos das análises realizadas e das situações encontradas;

3.1.4.6.2. Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:

3.1.4.6.2.1. Balanço Orçamentário;

3.1.4.6.2.2. Balanço Financeiro;

3.1.4.6.2.3. Balanço Patrimonial;

3.1.4.6.2.4. Demonstração das Variações Patrimoniais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 3.1.4.6.2.5.** Demonstração dos Fluxos de Caixa
- 3.1.4.7.** Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- 3.1.4.7.1.** Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações;
- 3.1.4.7.2.** Certificado de Auditoria.
- 3.1.4.8.** Naquilo que se refere aos relatórios, a Licitante Contratada deverá observar que:
- 3.1.4.8.1.** Deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada exercício, para dar suporte à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-PB na sua apreciação dos referidos Balancetes e Balanços Anuais;
- 3.1.4.8.2.** Deverão se referir às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem anualmente;
- 3.1.4.8.3.** Deverá ser cumprido o cronograma acordado com o CREA-PB e, após execução do serviço de auditoria realizado anualmente, deverá entregar os relatórios para análise em reunião da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme calendário fixado pelo CREA-PB. Deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores para que este participe da citada reunião, por ocasião da entrega do respectivo relatório.
- 3.1.4.9.** Ainda naquilo que diz respeito aos itens 1 a 3, a Licitante Contratada deverá considerar:
- 3.1.4.9.1.** Auditoria será anual e em todas as áreas, devendo ser utilizado o método de amostragem, na extensão que for julgada necessária, para cada área auditada e em cada unidade.
- 3.1.4.9.2.** O CREA-PB é mantido com recursos próprios, provenientes de anuidades, taxas e multas, e possui ainda:
- 3.1.4.9.2.1.** 7 (sete) Inspetorias, não havendo, no entanto, necessidade de deslocamento da equipe de auditores para essas localidades;
- 3.1.4.9.2.2.** 87 (oitenta e sete) servidores, contratados em regime da CLT;
- 3.1.4.9.3.** Os sistemas de Folha de Pagamento, Controle de Presença e Contábil são informatizados;
- 3.1.4.9.4.** O período de 12 (doze) meses, coincidentes com o exercício civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);
- 3.1.4.9.5.** Estima-se que a partir do exercício de 2022 e 2023 o número de lançamentos contábeis foram em torno de 25.164 e 29.263;
- 3.1.4.9.6.** O CREA-PB colocará à disposição dos auditores em serviço, uma sala apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.1.4.9.7.** O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização;
- 3.1.4.9.8.** As demonstrações contábeis serão concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, considerando que o encerramento contábil do mês vem ocorrendo até o 20º dia útil do mês seguinte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 3.1.4.10.** A equipe deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais com as seguintes qualificações, sendo que cada membro da equipe deverá cumprir, na Sede do CREA-PB:
- 3.1.4.10.1.** 02 (dois) contadores;
- 3.1.4.10.2.** 01 (um) contador ou administrador ou economista;
- 3.1.4.11.** São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 3.1.4.11.1.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- 3.1.4.11.2.** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 3.1.4.11.3.** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 3.1.4.11.4.** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 3.1.4.11.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PB em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 3.1.4.11.6.** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 3.1.4.11.7.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 3.1.4.11.8.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.4.11.9.** Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PB e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.1.4.11.10.** Assumir:
- 3.1.4.11.10.1.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 3.1.4.11.10.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREAPB;
- 3.1.4.11.10.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PB;
- 3.1.4.11.10.4.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 3.1.4.11.10.5.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PB, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 3.1.4.11.10.6.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PB;
- 3.1.4.11.10.7.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PB isento de qualquer vínculo empregatício.
- 3.1.4.11.10.8.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PB e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 3.1.4.11.11.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 3.1.4.11.12.** Comunicar ao CREA-PB, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.1.4.11.13.** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PB, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.1.4.11.14.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PB a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 3.1.4.11.15.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PB, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- 3.1.4.11.16.** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PB, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- 3.1.4.11.17.** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PB, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- 3.1.4.11.18.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.4.11.19.** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 3.1.4.11.20.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PB;
- 3.1.4.11.21.** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CREA-PB;
- 3.1.4.11.22.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PB;
- 3.1.4.11.23.** Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PB em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 3.1.4.11.24.** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PB;
- 3.1.4.11.25.** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PB eventuais anormalidades;
- 3.1.4.11.26.** Manter o seu registro regular, bem como do responsável técnico e demais profissionais habilitados utilizados na execução do objeto, perante o respectivo Conselho profissional;
- 3.1.4.11.27.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 3.1.4.12.** Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PB:
- 3.1.4.12.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.4.12.2.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 3.1.4.12.3.** Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.4.12.4.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 3.1.4.12.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 3.1.4.12.6.** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 3.1.4.12.7.** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- 3.1.2.** Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 7- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / MENOR VALOR GLOBAL.**

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010.

3.2.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

3.2.2.1. fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE ENTREGA

4.1.2. O local da prestação dos serviços está indicado abaixo, devendo ser agendada, previamente, com a Controladoria, ou setor correspondente, de **segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h, horário de Brasília, pelos telefones (83) 3533-2532.**

LOCAL DE ENTREGA

Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

Endereço: Avenida Dom Pedro I, 809, João Pessoa-PB.

Responsável: Maria Elisabete Vila Nova (83) 3533-2532

Horário de entrega: Entrega Imediata

E-mail: controladoria@creapb.org.br

4.2. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser de, **no máximo, 12 (doze) meses**, a partir da data da solicitação.

4.2.1.1. As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.2.1.2. A solicitação do serviço, bem como seu acompanhamento, será de responsabilidade do fiscal do Contrato deste Conselho.

4.2.2. O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.2.3.1. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.3.1. Em conformidade com o inciso II, do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

4.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

4.3.1.2. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

4.3.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2. **No ato do recebimento das mercadorias e serviços, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.**

4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos e/ou em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sobre responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.3. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.8. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.10.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

5.10.1.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.10.1.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

5.10.1.4. efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

5.10.1.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

5.10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.10.2.3. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

5.10.2.4. Comunicar ao CREA-PB, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.10.2.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.10.2.6. apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

5.10.2.7. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

5.10.2.8. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

5.10.2.9. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5.10.2.10. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.10.2.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

5.10.2.12. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.10.2.13. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

5.10.2.14. comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

5.10.2.15. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.10.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

5.10.2.1.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;

5.10.2.1.2. Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-PB;

5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

5.11.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. SANÇÕES

5.12.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, do Aviso de Contratação Direta, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 4.3.1.

6.3. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

6.3. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Controladoria do CREA-PB, situada na Av. Dom Pedro I, nº 809, Tambiá, João Pessoa- PB. O CREA-PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.7. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.8. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.10. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o **menor preço Global**.

7.2.1. O valor total da contratação, estimado em **R\$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o **menor valor Global**.

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 8.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.8.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



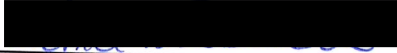
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB


10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, resta configurada a necessidade e a imprescindibilidade da contratação dos serviços continuados pretendidos, cujos serviços devem ser executados por empresa do ramo de Auditoria Externa Independente no Crea-PB.

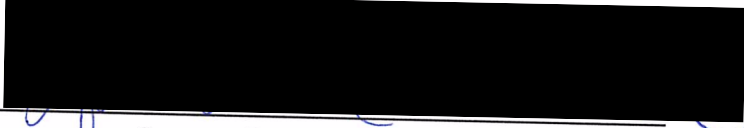
João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2024



Sônia Rodrigues Pessoa
Chefe de Gabinete da Presidência



Lucas Almeida Silva
Assessor- Compras e Aquisições



Suzana Barbosa Cavalcante
Técnico Administrativo II